

Aula 03

*Banco do Brasil (Escriturário - Agente
Comercial) Bizu Estratégico - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Késia Vieira
Ramos de Oliveira, Leonardo
Mathias, Pedro Gadelha, Diogo
Times Alves**

BIZU ESTRATÉGICO DE ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BANCO DO BRASIL)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Estatuto da Pessoa com Deficiência** para o concurso do **Banco do Brasil – Cargo: Escriturário (Agente Comercial)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, o conteúdo sobre o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** foi inserido no tópico Vendas e Negociação do edital para o concurso do Banco do Brasil.

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência em concursos públicos.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Foram encontradas 793 questões) Lei nº 13.146/2015		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
Disposições Preliminares	255	36,46%
Direitos Fundamentais	252	36,00%
Da Acessibilidade	82	11,71%
Da Ciência e Tecnologia	2	0,29%
Do Acesso à Justiça	54	7,71%
Dos Crimes e das Infrações Administrativas	31	4,43%
Disposições Finais e Transitórias	24	3,43%



Pessoal, neste material trataremos apenas os tópicos com maior incidência, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso.

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizus referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ.

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Banco do Brasil		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Disposições Preliminares	1 a 4	http://questo.es/j54lzt
Direitos Fundamentais	5 a 14	http://questo.es/vl362y
Da Acessibilidade	15 a 18	http://questo.es/yauzsm
Do Acesso à Justiça	19	http://questo.es/rtcz2r
Dos Crimes e das Infrações Administrativas	20	http://questo.es/eqk4sr
Disposições Finais e Transitórias	21 a 22	http://questo.es/bleeov

Observação: Como não localizamos muitas questões sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência elaboradas pela banca Cesgranrio, inserimos no caderno questões elaboradas por bancas que possuem um nível de cobrança parecido.



Apresentação



Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Késia Oliveira** e sou natural do Rio de Janeiro. Sou graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Contratos pela UCAM e em Direito Público pela Faculdade Legale.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Também fui aprovada no 7º Concurso para Analista do MPU - Especialidade: Direito - e no VII Concurso para Analista do TRF 1 - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal (2º lugar – Subseção Judiciária de Poços de Caldas - MG).

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Estatuto da Pessoa com Deficiência** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Bons estudos!



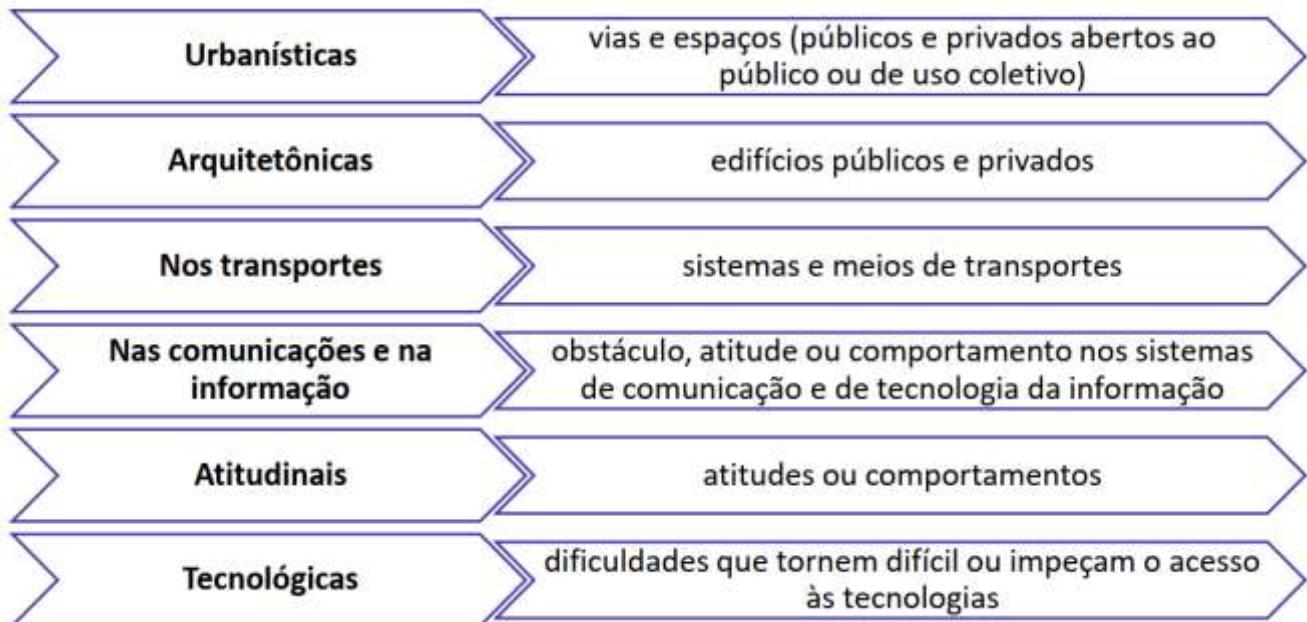
Estatuto das Pessoas com Deficiência

Disposições Preliminares

1. Caracterização da deficiência: barreiras existentes na sociedade

- ⇒ Limitações + barreiras = **deficiência**.
- ⇒ A avaliação da deficiência, quando necessária, **será biopsicossocial**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:
- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III - A limitação no desempenho de atividades; e
 - IV - A restrição de participação.
- ⇒ **Barreiras**: qualquer **entrave, obstáculo, atitude ou comportamento** que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

- ⇒ As barreiras podem ser de diversas **espécies**:



- ⇒ **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público,



de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- ⇒ **desenho universal:** concepção de **produtos, ambientes, programas** e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- ⇒ **tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** **produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços** que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- ⇒ **adaptações razoáveis:** **adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados** que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

2. Pessoa com mobilidade reduzida



- ⇒ Todas as regras contidas no Estatuto aplicam-se à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida? **CUIDADO!** A regra é que tudo seja aplicável à pessoa com deficiência. Contudo, em relação à pessoa com mobilidade reduzida, somente aplicaremos se houver expressa previsão legal.
- ⇒ **Atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
 - ✓ O atendente pessoal **pode ou não ser pessoa da família.**
 - ✓ O atendente **poderá prestar auxílio mediante contraprestação pecuniária** (com remuneração) ou por iniciativa própria sem cobrar por isso.
 - ✓ **NÃO pode ser atendente pessoal** quem for identificado com profissão legalmente estabelecida. A exceção se coloca porque as profissões regulamentadas possuem regramento específico para

disciplinar as atribuições e a forma de atuação, não se submetendo às regras do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao desenvolvimento da atividade profissional

- ⇒ **Acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

3. Postulados Protetivos Gerais

- ⇒ Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade** de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de **discriminação**.
- ⇒ **Considera-se discriminação em razão da deficiência** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- ⇒ É **DEVER DE TODOS** comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.
- ⇒ Efetivar os direitos das pessoas com deficiência com prioridade é **DEVER**:
- do Estado
 - da sociedade
 - da família



4. Atendimento Prioritário

- ⇒ **Atendimento Prioritário:**
- ✓ prestação de socorro;
 - ✓ atendimento em instituições e serviços públicos;
 - ✓ disponibilização de recursos;
 - ✓ disponibilização de pontos de parada;
 - ✓ acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação;
 - ✓ recebimento de IR;
 - ✓ tramitação processual.
- ⇒ **FIQUE ATENTO QUE ESSE DETALHE É BASTANTE EXIGIDO EM PROVAS:**

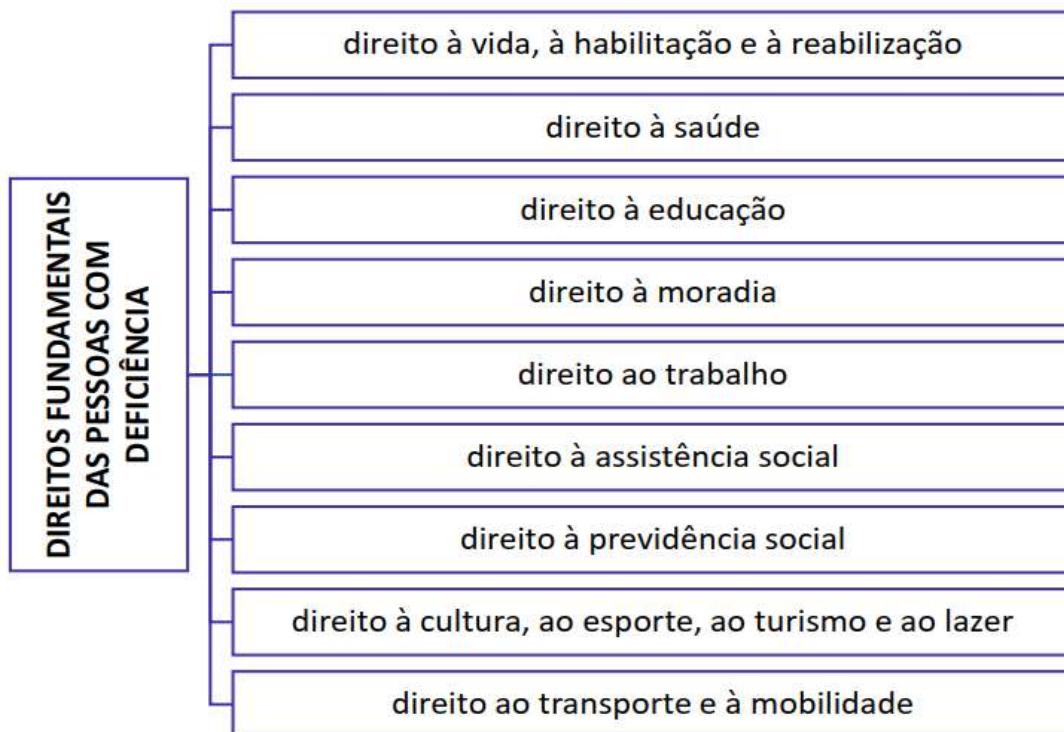
NÃO SE ESTENDE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA O ACOMPANHANTE E ATENDENTE PESSOAL NO QUE DIZ RESPEITO

à prioridade para restituição do imposto de renda

à tramitação preferencial de processos



Direitos Fundamentais



5. Direito à vida

- ⇒ Compete **ao poder público** garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.
- ⇒ Em **situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.
- ⇒ **NÃO** é possível obrigar a pessoa com deficiência a se **submeter à internação clínica ou cirúrgica**, a tratamento ou institucionalização forçada. Sempre será necessário o seu consentimento. A rigor é a mesma regra seguida para TODAS as demais pessoas. Isso porque a pessoa com deficiência tem assegurada plena capacidade civil.
- ⇒ O **consentimento prévio, livre e esclarecido** da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.
- ⇒ A pessoa com deficiência somente **será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde**, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

6. Direito à habilitação e à reabilitação

- ⇒ O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais



e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

⇒ **Diretrizes:**

- I - Diagnóstico e intervenção precoces;
- II - Adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - Atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - Oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - Prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. Direito à saúde

AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais;
- oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.



⇒ **A base do sistema de saúde será coordenada pelo SUS, que:**

- ✓ promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade;
- ✓ proporcionará acesso universal e igualitário.

⇒ **Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:**

- ✓ assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- ✓ proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- ✓ desenvolver ações e serviços com vários parâmetros, que constam do §4º.

⇒ **O SUS, para impedir a deficiência por causas evitáveis, deve:**

- a) acompanhar a gravidez, desde o parto até o puerpério (os 40 dias que sucedem o parto), oferecendo a garantia de parto humanizado e seguro;
- b) promover práticas alimentares adequadas e saudáveis para a mulher e a criança;
- c) ampliar e aprimorar a imunização e a triagem pré-natal;
- d) identificar e controlar as gestantes que apresentem autorisco.

⇒ Quando **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência** no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

⇒ São **VEDADAS** todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

⇒ Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

⇒ Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

8. Direito à educação

⇒ É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação aos deficientes para proporcionar pleno desenvolvimento.



9. Direito à moradia

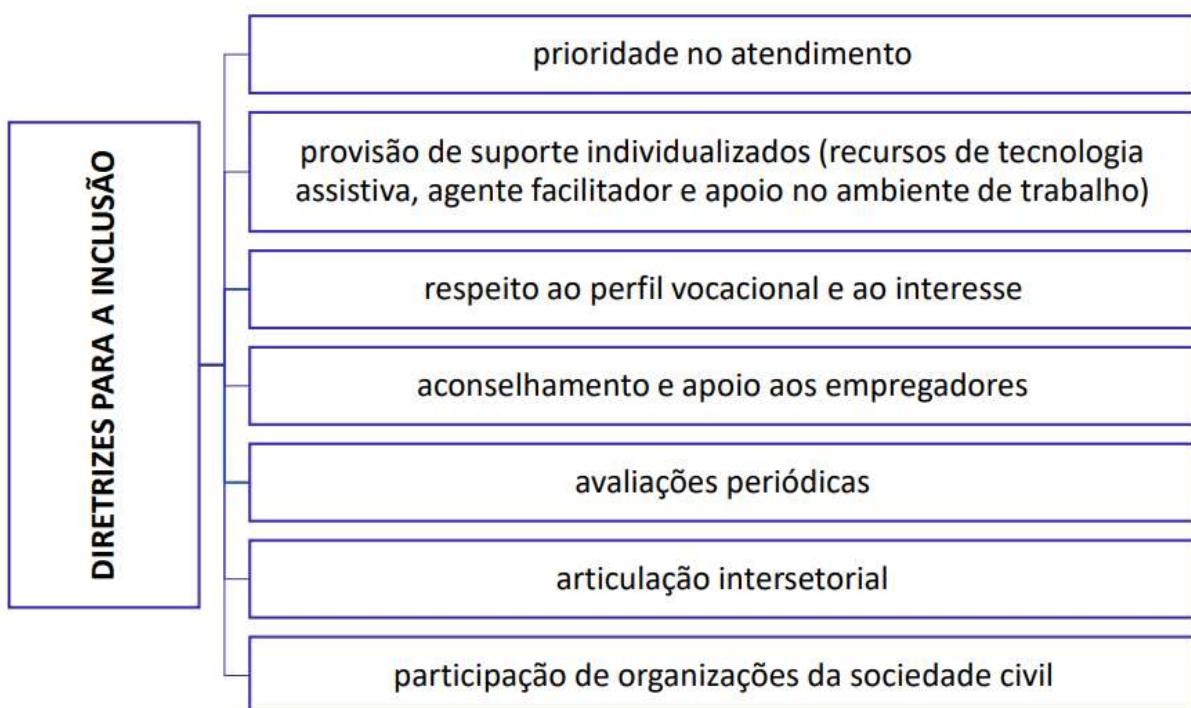
- ⇒ O direito à moradia abrange o conjunto de direitos que envolve a moradia em condições adequadas. Assim, a moradia não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas.
- ⇒ A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
- ⇒ O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.
- ⇒ A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- ⇒ **O Estatuto assegura espaço para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no sentido de reservar algumas condições importantes:**
 - ✓ no mínimo **3%** das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência;
 - ✓ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
 - ✓ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);
 - ✓ instalações que permitam adaptação de elevadores.

10. Direito ao trabalho

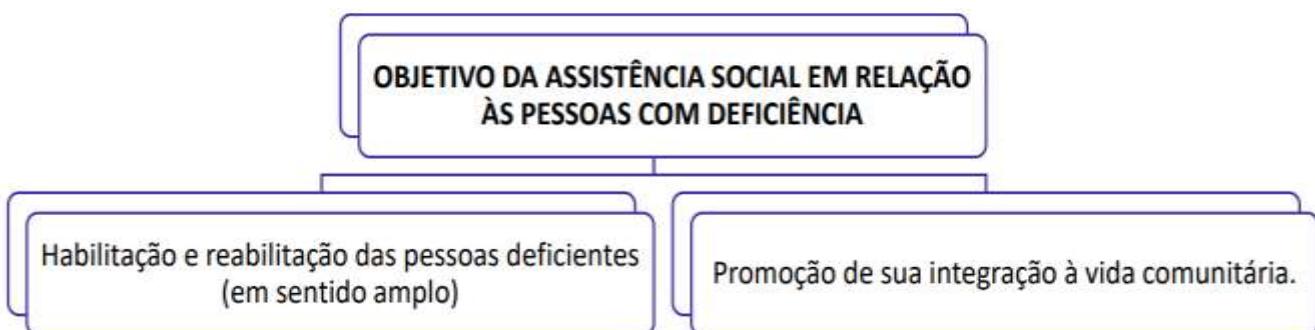
- ⇒ **Princípios:** liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- ⇒ É **vedada** a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- ⇒ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- ⇒ Garantia do salário equitativo.
- ⇒ Garantia de acessibilidade no emprego.
- ⇒ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e de capacitação.

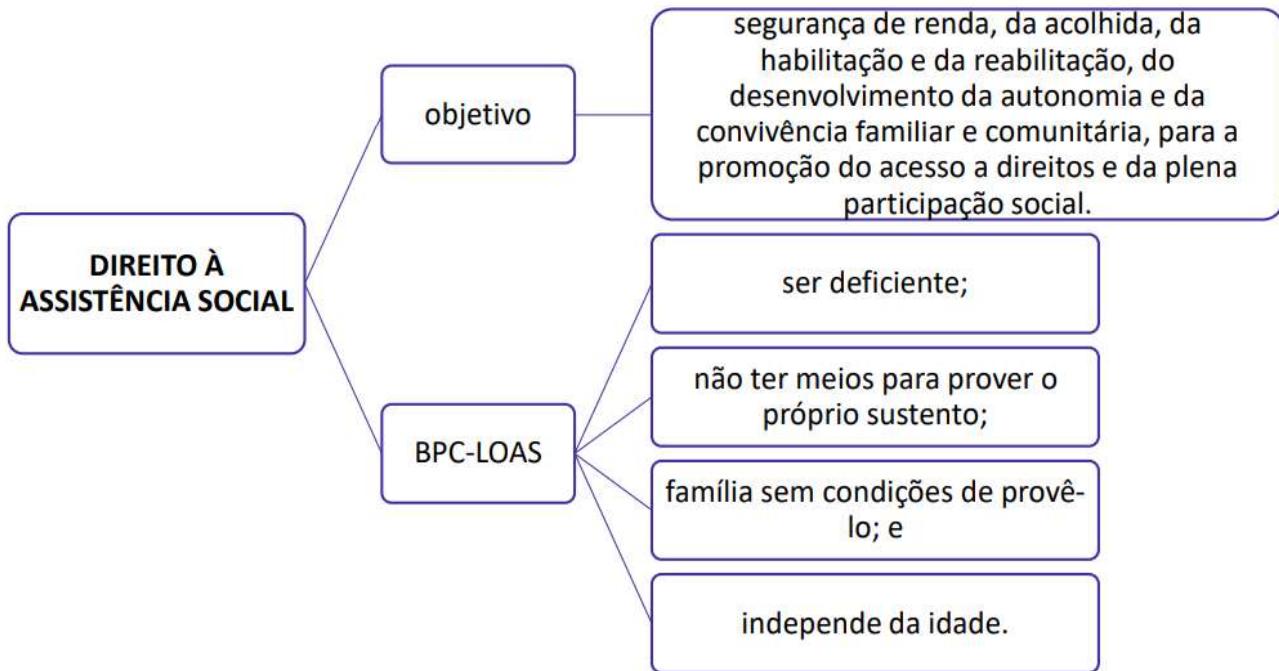


- ⇒ O Poder Público deve criar serviços e programas para a **habilitação e a reabilitação** de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- ⇒ Necessário **respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses** da pessoa com deficiência.
- ⇒ Equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- ⇒ Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- ⇒ Possibilidade de contrato de tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.



11. Direito à Assistência Social





12. Direito à Previdência Social

⇒ É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

- I - **aos 25 (vinte e cinco) anos** de tempo de contribuição, **se homem**, e **20 (vinte) anos**, se mulher, no caso de segurado com **deficiência grave**;
- II - **aos 29 (vinte e nove) anos** de tempo de contribuição, **se homem**, e **24 (vinte e quatro) anos**, se **mulher**, no caso de segurado com **deficiência moderada**;
- III - **aos 33 (trinta e três) anos** de tempo de contribuição, **se homem**, e **28 (vinte e oito) anos**, se **mulher**, no caso de segurado com **deficiência leve**; ou
- IV - **aos 60 (sessenta) anos de idade**, **se homem**, e **55 (cinquenta e cinco) anos de idade**, **se mulher**, **independentemente do grau de deficiência**, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

13. Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

⇒ A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:



- I - a bens culturais em formato acessível;
- II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

- ⇒ É **VEDADA** a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.
- ⇒ O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.



14. Direito ao Transporte e à Mobilidade

- ⇒ **Objetivo:** eliminar obstáculos e barreiras a fim de que o gozo do direito ao transporte se dê em igualdade de condições.
- ⇒ **2% das vagas de estacionamento** (ou pelo menos 1) devem ser reservadas às pessoas com deficiência (bem localizada, próxima ao local de acesso e devidamente sinalizada).
- ⇒ Em transporte coletivo, exige-se sistema de comunicação acessível e prioridade de embarque e desembarque.
- ⇒ As regras de acessibilidade se aplicam às empresas de fretamento, turismo, táxis e vans.
- ⇒ **10% da frota de táxis deve ser acessível**, vedando-se a cobrança de tarifa diferenciada.
- ⇒ **1 a cada 20 veículos** de empresas de locação de carros devem ser acessíveis com, pelo menos, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.



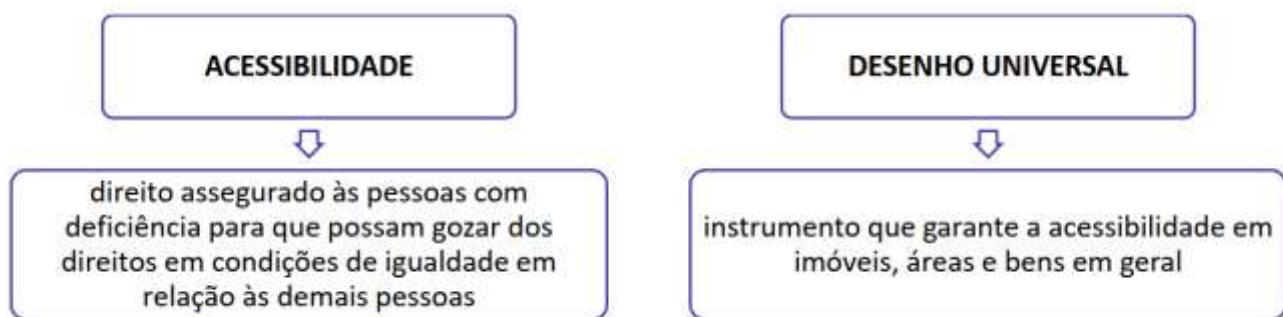
Da Acessibilidade

15. Acessibilidade

⇒ **ACESSIBILIDADE:** é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

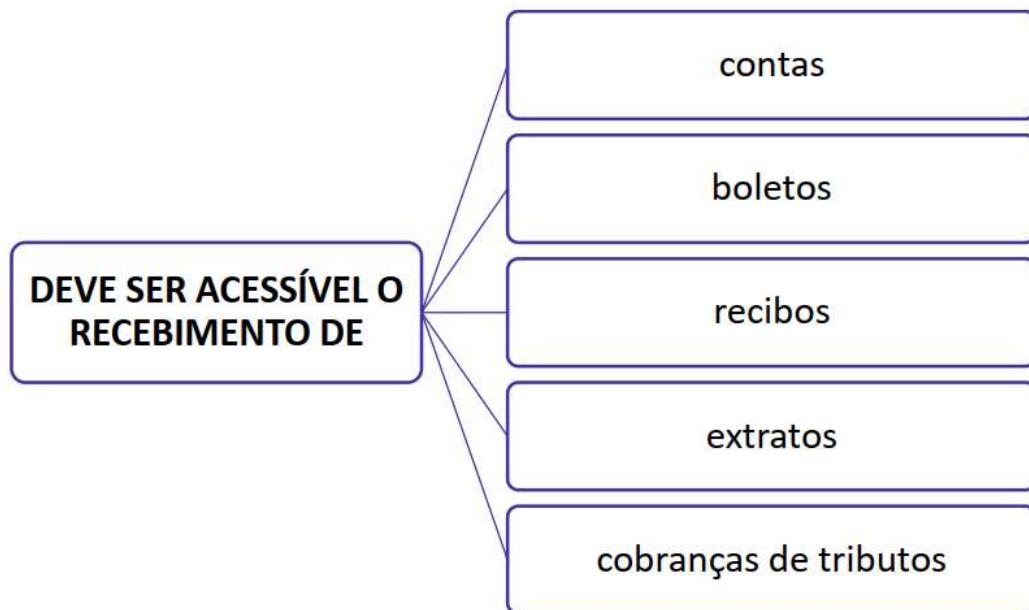
⇒ **DEVE-SE OBSERVAR O DESENHO UNIVERSAL:**

- ✓ para aprovação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de comunicação e informação
- ✓ na fabricação de veículos de transporte coletivo
- ✓ na prestação de serviços e na execução de obras
- ✓ as modalidades de prestação de serviço público pela sociedade privada (concessões, permissões, autorizações) devem observar as normas de acessibilidade
- ✓ somente são financiáveis com recursos públicos projetos acessíveis
- ✓ o aval da União para empréstimos e financiamento internacionais depende de observância das normas de acessibilidade



⇒ A **adaptação razoável** é uma **medida alternativa**, diante da impossibilidade ou dificuldade (desproporcional) para prover o desenho universal.





16. Acesso à informação e à comunicação

- ⇒ **SITES DE INTERNET:** os sites de empresas privadas e de órgãos públicos devem ser acessíveis (não está incluído no rol sites de pessoas naturais).
- ⇒ **LAN HOUSES:** pelo menos 10% acessível (ou 1 equipamento quando o cálculo der inferior a um computador)
- ⇒ **LIVROS:** devem ser acessíveis, mediante a utilização de formatos próprios.
- ⇒ **CONGRESSOS, SEMINÁRIOS OFICIAIS E EVENTOS:** devem ser acessíveis mediante o uso de tecnologia assistiva.
- ⇒ **POLÍTICA PÚBLICA:** cabe ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

17. Tecnologia Assistiva

- ⇒ **Plano de incentivo à tecnologia assistiva**
 - ✓ facilitar o acesso ao crédito
 - ✓ facilitar procedimentos de importação de tecnologia assistiva
 - ✓ fomentar a pesquisa e a produção nacional de tecnologia assistiva
 - ✓ reduzir tributação sobre produtos de tecnologia assistiva
 - ✓ facilitar a inclusão e a formalização de novos recursos de tecnologia assistiva



18. Direito à participação na vida pública e política

- ⇒ não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja a deficiência temporária ou permanente;
- ⇒ **as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.**
- ⇒ a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).

19. Ciência e tecnologia

- ⇒ **O Estado atuará:**
 - ✓ na geração de conhecimento técnico, pelo fomento do desenvolvimento de conhecimentos e técnicas preventivas e o desenvolvimento de tecnologias assistivas e sociais.
 - ✓ no ensino e pesquisa, para prover a acessibilidade, com a utilização de tecnologias.

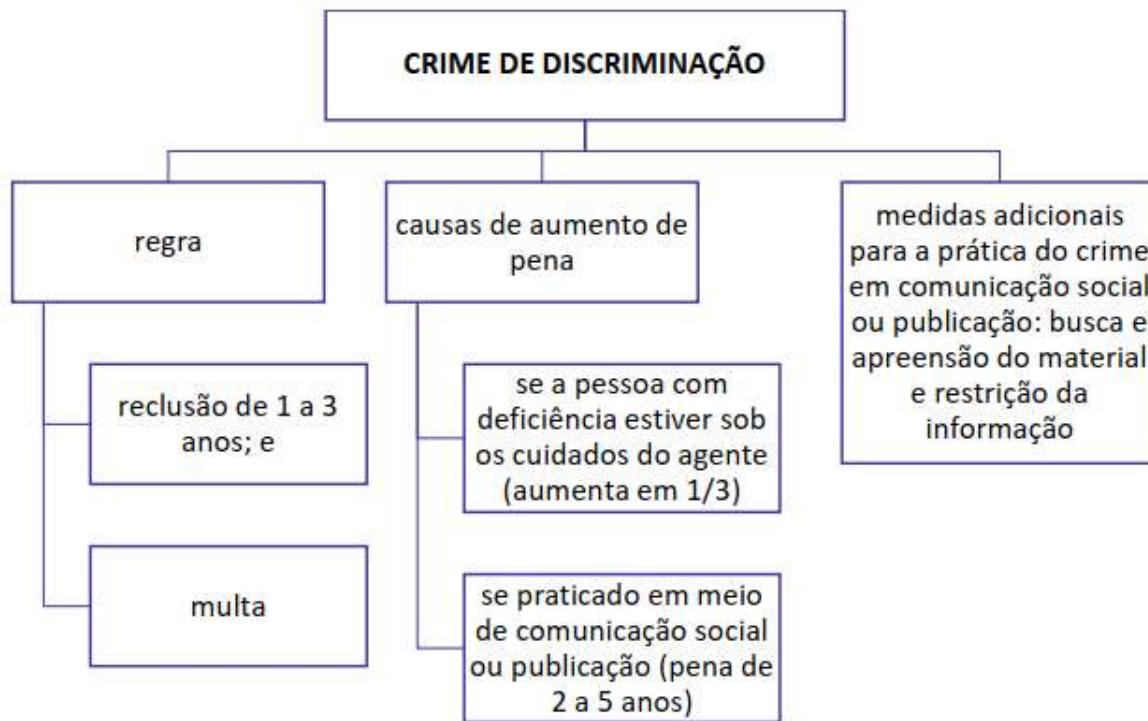
20. Acesso à justiça

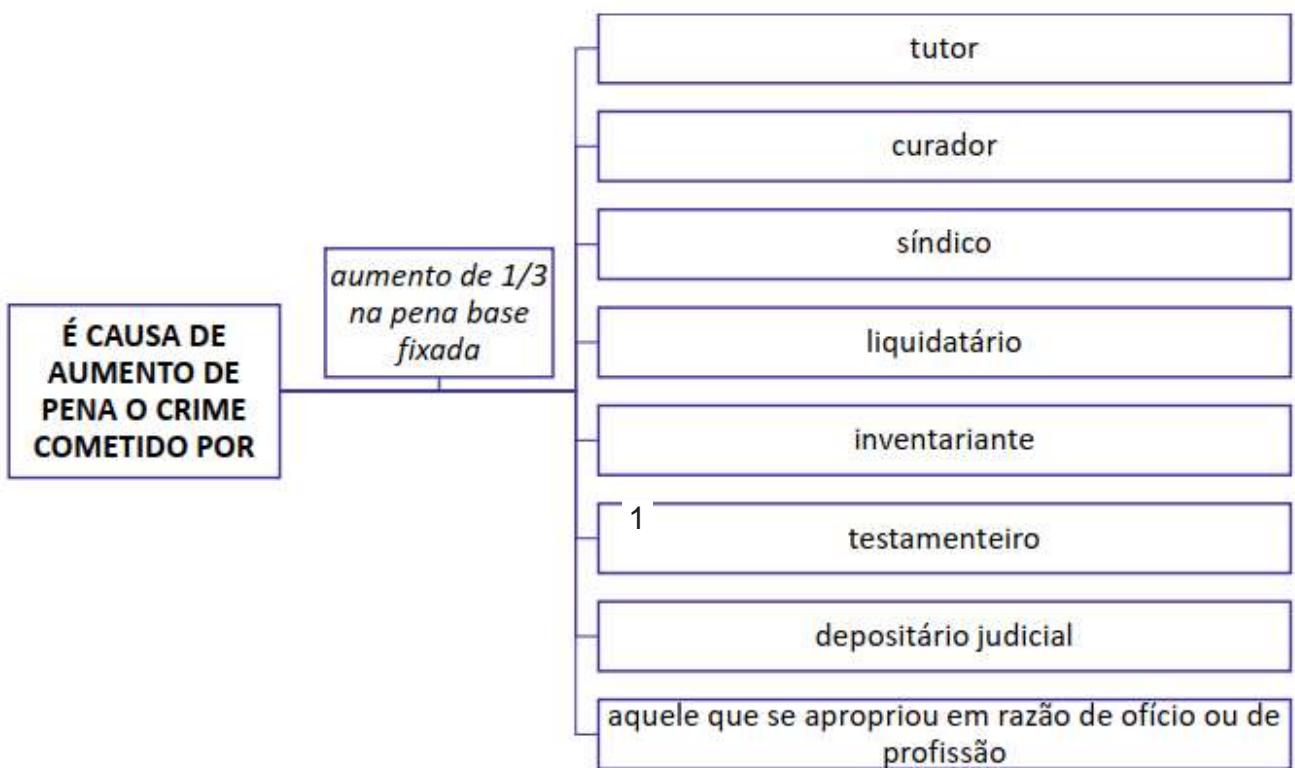
- ⇒ Igualdade de acesso ao Poder Judiciário, abrangendo também o sistema penitenciário e os serviços de notas e de registro.
- ⇒ O acesso à pessoa com deficiência não se restringe às partes (autores e réus), mas abrange todos que, de certo modo, tenham contato com o Poder Judiciário (terceiros, advogados, MP, DP, magistrados, intérpretes, conciliadores, mediadores, peritos etc.).
- ⇒ Capacitação dos servidores públicos que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, em órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário.
- ⇒ À pessoa com deficiência que estiver cumprindo medida restritiva de liberdade deve ser assegurada acessibilidade. Responsabilidade da DP/MP garantir o acesso à Justiça da pessoa com deficiência.



CAPACIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
TOMADA DE DECISÃO APOIADA	CURATELA
<ul style="list-style-type: none"> ↳ A pessoa com deficiência é plenamente capaz (não é mais considerada absolutamente incapaz na redação originária do art. 3º, do CC). ↳ Excepcionalmente é possível a adoção da tomada de decisão apoiada ou da curatela. 	<p>Instrumento de auxílio do qual a pessoa com deficiência poderá se valer para tomar decisões, nomeando-se, pelo menos, duas pessoas de confiança para auxiliá-la na prática de atos civis.</p> <p>Não há relativização da capacidade civil.</p>
	<p>Redução tópica da capacidade civil da pessoa com deficiência com a finalidade de protegê-la para a prática de atos patrimoniais.</p> <p>Há relativização da capacidade civil.</p> <p>Características da Curatela:</p> <ul style="list-style-type: none"> ↳ protetiva; ↳ extraordinário; ↳ proporcional às necessidades e às circunstâncias do caso concreto. ↳ <p>Depende de decisão judicial fundamentada.</p> <p>Abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> ↳ atos de caráter patrimonial; e ↳ atos de caráter negocial. <p>Não abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> ↳ direito ao corpo; ↳ direito à sexualidade; ↳ direito ao matrimônio; ↳ direito à privacidade; ↳ direito à educação; ↳ direito à saúde; ↳ direito ao trabalho;

21. Crimes e infrações administrativas





<p>Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): vítima estar sob cuidado ou sob responsabilidade do agente. ↳ RECLUSÃO de 2 a 5 anos e multa, SE cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza (pode-se determinar busca e apreensão dos documentos e/ou interdição das mensagens ou páginas da internet).</p>
<p>Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): se cometido por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro, depositário judicial ou por aquele que se apropriou em razão do ofício ou profissão.</p>
<p>Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres. <i>* inclui quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.</i></p>	<p>↳ RECLUSÃO de 6 meses a 3 anos e multa.</p>
<p>Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): cometido por tutor ou curador.</p>



22. Disposições Finais e Transitórias

- ⇒ É criado o **Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Cadastro Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.
- ⇒ O **auxílio-inclusão** é benefício assistencial destinado a fomentar o retorno para o mercado de trabalho. Terá direito – a ser regulamentado em legislação específica – a pessoa que recebe ou recebeu o BPC nos últimos 5 anos.

ATENDIMENTO DOMICILIAR

2 ↴

1ª regra: atendimento médico domiciliar (INSS, SUS e rede privada)



2ª regra: impossibilidade de exigir comparecimento, quando o deslocamento for impossível ou excessivamente difícil.



O atendimento pode ser efetuado diretamente pelo órgão em caso de interesse público ou mediante requerimento (pessoa ou por intermédio de representante).

- ⇒ **Princípio da norma mais benéfica** - Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

“O conselho da sabedoria é: Procure obter sabedoria; use tudo o que você possui para adquirir entendimento”.

Provérbios 4:7

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.